



ASSUNTO: Protocolo - Processo de Transferência de competências da Docapesca para o Município da Nazaré – Áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária	INFORMAÇÃO N.º: 430/DAF/2023
	NIPG: 14692/23
	DATA: 2023/09/29

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

<p>DESPACHO:</p> <p>À Reunião 29-09-2023</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>CHEFE DE DIVISÃO: À Dra. Paula Veloso</p> <p>Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 29-09-2023</p>  <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
--	--

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Por deliberação tomada pelo órgão a que preside, em reunião do dia 16.06.2021, a Câmara Municipal concordou com o teor do Relatório Final da Comissão para identificação das áreas a transferir para o Município da Nazaré, de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 6043/2020, de 4 de junho de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 4 de junho de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Tal relatório final continha a proposta de transferência e a minuta de protocolo elaborado pela Comissão.

No âmbito da mesma deliberação camarária, foi aprovado o envio de tais documentos à Assembleia Municipal, para deliberação final – que foram, igualmente, aprovados no órgão deliberativo, em sessão do dia 25.06.2021.

Pelo que, tendo o protocolo a que supra se fez alusão, sido assinado no dia 20.09.2023 (sendo que, em consequência, só a partir dessa data os termos nele consignados adquirem plena eficácia), proponho que do mesmo seja dado conhecimento à Câmara e Assembleia Municipais.

Recorda-se que a minuta do protocolo que agora se apresenta foi aprovada em RCM de 16.06.2021 e em sessão da AMN de 25.06.2021 e o texto assinado respeita integralmente (*) o que foi apreciado e votado pelos órgãos municipais.

É o que proponho e coloco à consideração superior.

29-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

(*) conforme versão final, retificada pela Ata n.º 3 da Comissão, que consta do processo (onde foi eliminada a transferência do pessoal – recursos humanos).

Acresce que foi já dada indicação da necessidade de alterar a data constante no Considerando (vi), por se tratar de um lapso, na redação da data de aprovação camarária.



PROTOCOLO

ENTRE

DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A., pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500086826, com o capital social de 9.028.400,00€ (nove milhões, vinte e oito mil e quatrocentos euros), com sede na Avenida Brasília - Pedrouços, n.º ES7, 1400-038 Lisboa, neste ato devidamente representada por Sérgio Miguel Redondo Faias, na qualidade de presidente, e Rita de Passos Moreira Jorge Lourenço, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, doravante a "Docapesca";

e

MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 NAZARÉ, neste ato devidamente representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante o "MUNICÍPIO";

Doravante conjuntamente designadas as "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
- (ii) Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo;

- (iii) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a identificação das áreas a transferir é efetuada em relatório a efetuar por comissão constituída para o efeito;
- (iv) Pelo Despacho n.º 6043/2020, de 4 de junho de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 4 de junho de 2020, foi constituída a comissão relativa ao Município da Nazaré;
- (v) Os trabalhos da comissão foram concluídos em 21 de setembro de 2020, tendo na mesma data o relatório, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, sido remetida para o Município;
- (vi) Por deliberação da Câmara Municipal datada de 8 de julho de 2021, o Município procedeu à aceitação da proposta de transferência constante do relatório e a minuta de protocolo atrás referidos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;
- (vii) Por despacho conjunto de 21 de março de 2023, do Ministro das Finanças e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura e Alimentação, foi homologada a deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, bem como a minuta do protocolo e demais documentação, conforme previsto no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

Nos termos do n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições previstos nos considerandos acima e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a transferência das seguintes competências da DOCAPESCA para o MUNICÍPIO:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.



CLÁUSULA 2.^a
(Áreas a Transferir)

1 - São transferidas para a jurisdição do Município as áreas delimitadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ficando afetos ao Município os bens constantes das referidas áreas.

2 - As atividades a desenvolver pelo Município nas áreas adjacentes aos limites das áreas referidas no número anterior não poderão afetar ou inviabilizar as atividades desenvolvidas na área sob a jurisdição da Docapesca.

CLÁUSULA 3.^a
(Transferência de Bens e Direitos)

São transferidos para a titularidade do Município os direitos, obrigações e posições jurídicas que se encontrem afetos ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a

CLÁUSULA 4.^a
(Receitas)

1 - São receita da Docapesca todos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, relativos às áreas referidas na Cláusula 1.^a, que se encontrem vencidos até à data de entrada em vigor do presente Protocolo, bem como todos os montantes que se vençam posteriormente, mas que digam respeito a prestações referentes ao período anterior à data de entrada em vigor do presente Protocolo.

2 - São igualmente receita da Docapesca quaisquer montantes que se encontrem controvertidos, em sede judicial ou extrajudicial, ou quaisquer créditos já vencidos que estejam dependentes de um acontecimento futuro, certo ou incerto.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua assinatura.




O presente Protocolo é celebrado pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

20 de setembro de 2023

Pela DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.,



Pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ,



ANEXO I

(a que se refere a Cláusula 2.ª)

Delimitação territorial das áreas a transferir para o Município da Nazaré





LEGENDA



Áreas a transferir para a gestão do Município de Nazaré



DOCAPESCA, Portos e Lotes S.A.

ÁREAS DOMINIAIS SOB JURISDIÇÃO DA DOCAPESCA
A TRANSFERIR PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ

PLANTA

setembro 2020

W
S
1
n.º folha



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE DEZASSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

“293/2021 – RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O MUNICÍPIO DA NAZARÉ NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA

Presente para apreciação e votação, o Relatório acima indicado e posterior envio à Assembleia Municipal, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por maioria, concordar com o teor do Relatório e submeter à aprovação final da Assembleia Municipal, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata, que apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“ Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, apresentam voto contra à proposta 293/2021 – RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O MUNICÍPIO DA NAZARÉ NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA, pelas seguintes razões:-----

Sempre defendemos a participação da Autarquia na gestão do Porto da Nazaré, mas, duvidamos do modelo que se pretende atualmente concretizar, retalhando as áreas portuárias, gerando conflitos de gestão futuramente.-----

A identificação das áreas portuárias a transferir para a Câmara Municipal da Nazaré, mencionadas na ATA n°2 da respetiva Comissão e a protocolar com a Docapesca, representam uma forte redução de receita para a entidade gestora do Porto de Pesca, o que,

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL**

originará, seguramente, maiores dificuldades para a já frágil situação financeira desta entidade, agravada pela não transferência de recursos humanos e das reduzidas contrapartidas previstas, que se resumem a intervenções pontuais na superestrutura rodoviária e limpeza.-----

Prevê-se prejuízos indiretos para a comunidade piscatória, motivada pela quebra de receitas da entidade gestora do Porto de Pesca.-----

Deveriam estar garantidas compensações para os pescadores profissionais pela "perda" de importantes áreas portuárias para instalação de unidades de aquicultura intensiva e "perda" de receitas portuárias em virtude da transferência de diversas áreas para o Município da Nazaré.-----

Já foram reclamadas, por nós, reduções nos tarifários de água, saneamento e resíduos sólidos, assim como, reduções nas rendas de armazéns de aprestos.-----

Apresentámos propostas em reuniões de Câmara, nesse sentido, com justificações justas, as tarifas de água, saneamento e RSU são aplicadas aos pescadores profissionais como se de indústrias se trata-se, o que não se verifica no Porto da Nazaré, a esmagadora maioria dos rendeiros dos armazéns de aprestos são detentores de pequenas embarcações (lanchas), e, as rendas dos armazéns de aprestos, atualizadas de acordo com o índice de preços ao consumidor, tornam-se inoportáveis devido à redução do rendimento da atividade pesca, originando incumprimentos e entrega de armazéns que foram construídos através de candidaturas comunitárias para apoio à pesca profissional, estes armazéns vagos são alugados a empresas diversas, desvirtuando o fim a que se destinam e que esteve na base da aprovação da candidatura comunitária.-----

Deveria prevalecer na área dominial do Porto de Pesca da Nazaré um único Plano de Ordenamento e Expansão (POE) cuja conceção reunisse os contributos de toda a Comunidade Portuária, Autarquia e Sociedade Civil de modo a atingir os reais interesses do território e população alvo, garantindo a melhor aplicação dos recursos financeiros públicos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

3
R

Este POE deveria ser implementado por uma única entidade com jurisdição da área dominial portuária em perfeita sintonia com todos os parceiros, públicos e privados, interessados no desenvolvimento sustentável daquele importante equipamento público nacional construído no Concelho da Nazaré. -----

A falta de um Plano de Ordenamento e Expansão (POE) do Porto da Nazaré tem permitido ocupações avulsas e contrárias ao interesse público, local e nacional. -----

A área dominial do Porto da Nazaré foi obtida através de expropriação a um privado com o objetivo de construir o Porto de Pesca da Nazaré e com a finalidade de apoiar esta atividade primária.-----

Uma das áreas a transferir para o Município da Nazaré corresponde a uma faixa de dunas primárias contíguas à praia, onde estão implantadas nove vivendas, construídas à revelia do projeto do Porto de Pesca (1985/1986).-----

A cobiça pela posse / exploração turística destas 9 vivendas sempre foi rejeitada por diversas entidades gestoras do Porto da Nazaré, JAPC,IPC, IMP, IPTM, uma vez que se localizam em cima de uma duna primária, construção ilegal e objeto de demolição aos "olhos" da atual legislação ambiental, POC-ACE e RJEN.-----

Ao pretender transferir para o Município da Nazaré esta área portuária, após conclusão do procedimento (concessão 40 anos) ilegal em curso promovido pela Docapesca, a Câmara Municipal age de uma forma pouco correta, não assume a concordância com o procedimento concursal (Edital N° NZ/01/2020), ao parecer solicitado pela Docapesca para utilização turística das 9 vivendas, deliberou, em reunião do executivo em 12/11/2018, o INDEFERIMENTO sustentado em pareceres das entidades ambientes competentes e proposta da DPU, mas assume a futura gestão destas construções através da transferência.-----

A Docapesca continua a permitir a execução de intervenções ilegais, sem licença camarária e escavações de terras em Domínio Público Hídrico com destruição da vegetação autóctone, perante a passividade das autoridades competentes nestas matérias. -----



4

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Assim e face aos pressupostos apresentados, os vereadores independentes eleitos pelo PSD, apresentam declaração de voto contra.-----
ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 21 de junho de 2021

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Assembleia Municipal

EDITAL

José António Ramalhal Lopes, Presidente da Assembleia Municipal da Nazaré, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que em **sessão ordinária** desta **Assembleia Municipal**, realizada no dia **25 de junho de 2021**, foram tomadas as seguintes deliberações:

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. **ATA DA SESSÃO DE 9 DE ABRIL DE 2021** - Apreciação e votação
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

2. **LEITURA DO EXPEDIENTE**

Tomado conhecimento.

3. **ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE AUTÁRQUICO**

MOÇÃO REPÚDIO PELAS FALTAS DE ÁGUA POTÁVEL CONSTANTES NA REDE DE ABASTECIMENTO – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

Rejeitada, por maioria.

MOÇÃO - POR UMA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM MAIS JUSTA PARA TODOS OS TERRITÓRIOS E AGRICULTORES E MAIS ÚTIL PARA TODA A SOCIEDADE - BLOCO ESQUERDA

Aprovada .

MOÇÃO – AGRADECIMENTO ESPECIAL AOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO HOSPITALAR LEIRIA / POMBAL E DO INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Aprovada, por unanimidade.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não se registaram intervenções.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ACERCA DA ATIVIDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MESMO – (apreciação)

A Assembleia tomou conhecimento.

2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2020, DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E SEUS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS – Apreciação e votação

Deliberado, por maioria, aprovar.

3.RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020 – Apreciação e votação

Deliberado, por maioria, aprovar.

4.ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ PARA O ANO DE 2021 – Apreciação e votação

Deliberado, por maioria, aprovar.

5.ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ PARA O ANO DE 2021 – Apreciação e votação

Deliberado, por maioria, aprovar.

6.1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2021 DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ – Apreciação e votação

Deliberado, por maioria, aprovar.

7.PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA ACÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2021 – Apreciação e votação

Deliberado por unanimidade, aprovar.

8.RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O MUNICÍPIO DA NAZARÉ NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA - – Apreciação e votação

Deliberado, por maioria, aprovar.

9.CONTRATO PROGRAMA EDUCAÇÃO – ANOS DE 2021/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA – COMPROMISSOS PLURIANUAIS - Apreciação e votação

Deliberado, por maioria aprovar.

10.EMPREITADA DE INTERFACE DE TRANSPORTES PÚBLICOS – AVENIDA DO MUNICÍPIO – ASSUNÇÃO COMPROMISSOS PLURIANUAIS – Apreciação e votação

Deliberado, por maioria, aprovar.

11.CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DE UMA PARCELA DE TERRENO MUNICIPAL E CONSEQUENTE CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DESTINADAS A CAMPOS DE PADEL E INSTALAÇÕES DE APOIO E SUBSEQUENTE EXPLORAÇÃO – Apreciação e votação

Deliberado, por maioria, aprovar.

12.RELATÓRIO DO 2.º SEMESTRE DO ANO DE 2020 – FAM – Conhecimento

Tomado conhecimento.

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ACTA OU DE PARTES DA MESMA, SE A ASSEMBLEIA ASSIM O DETERMINAR

Após leitura, foi aprovada, por unanimidade.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Nazaré, 28 de junho de 2021

O Presidente da Assembleia



José António Ramalhal Lopes

✓